



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre Delegação de Competência de Ordenador de Despesas no âmbito do Poder Público Municipal aos Secretários Municipais e aos Titulares de órgãos equivalentes da estrutura do Poder Executivo, para exercerem as funções e atribuições administrativa que menciona.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Diego Bastos Augustos* 21/02/25  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Plaza Cristiane de Oliveira Praxedes  
Metr.: 8

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ



**PROJETO DE LEI**

**DELEGA A COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS TITULARES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE MENCIONA.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir melhor organização à Administração Pública Municipal, seguindo os princípios da eficiência, descentralização e modernização administrativa;

**CONSIDERANDO** o conceito de unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**CONSIDERANDO** ser o ordenador de despesas o agente público responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamentos, ficando aos gestores municipais responsáveis pelos atos praticados no exercício da gestão e,

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida ao administrador público de aproveitar sensatamente os recursos financeiros disponibilizados ao município e desempenhar as atividades administrativas de modo a atender às necessidades coletivas da população do município, sendo este último o objetivo principal da gestão pública;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos equivalentes da estrutura do Poder Executivo.

1903

§ 1º - Para fins desta Lei são titulares de órgãos equivalentes o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Vice-Prefeito e os demais dirigentes das instituições da administração direta e indireta nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Entende-se como ordenador de despesas a autoridade nomeada pelo Prefeito Municipal e legalmente investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução administrativa, orçamentária e financeira, conforme competências previstas nesta Lei.

§ 3º - Inclui-se na delegação de competência estabelecida no "caput", para os dirigentes das instituições da administração indireta, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, dívidas públicas, edição de normas de execução de serviço, nomeações e exonerações de cargos de livre provimento, demissões, punições e contratos de estágio.

§ 4º - Excluem-se da delegação estabelecida no "caput" as competências exclusivas do Prefeito Municipal que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a Lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial e poderá ser repassada aos Subsecretários, Assessores Executivos e ao Subprocurador, respectivamente.

§ 6º - Inclui-se na delegação de competência estabelecida no "caput", o Vice-Prefeito e Presidente da Câmara nos casos de licença ou impedimento, nos termos dos artigos 107 e 108 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** – Aos ordenadores de despesa competem:

a) Praticar os atos de gestão administrativa e execução orçamentária e financeira nos limites das dotações orçamentárias consignadas às Secretarias Municipais e aos órgãos equivalentes incluídos os Fundos Municipais Vinculados, na Pasta onde houver;

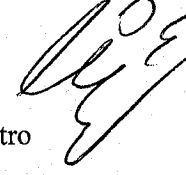
b) Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

c) Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, adiantamentos, contratação de pessoal temporário, verbas rescisórias, ficando determinado à Secretaria Municipal de Fazenda ou a ela equiparada cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

d) Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que define a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);

e) Nos processos em que figure como gestor de contratação pública, praticarem no âmbito de sua respectiva pasta os seguintes atos:

**I** - Aprovar Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico (PB) e/ou Termo de Referência (TR) da contratação;

- 
- II** - Aprovar inclusão de itens no Plano Anual de Contratações (PAC) da unidade, ou outro instrumento de planejamento de contratações vigente;
- III** - Aprovar a modalidade licitatória indicada, inclusive nos casos de adesão a ata de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitação, autorizar o prosseguimento de contratação, termo de fomento, parceria e/ou contrato de gestão;
- IV** - Aprovar esclarecimentos ao parecer jurídico e, quando for o caso, autorizar a publicação do edital de licitação;
- V** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação ou contratação direta;
- VI** - Ratificar, quando for o caso, as dispensas e inexigibilidades de licitação;
- VII** - Revogar ou anular processos de contratação;
- VIII** - Autorizar a repetição de licitação fracassada ou deserta;
- IX** - Assinar atas de registro de preços, contratos, aditivos, apostilas e ordens de fornecimento, nos casos em que houver sub-rogação da contratação à sua Pasta;
- X** - Constituir comissão de recebimento de materiais e/ou bens, bem como emitir portaria de fiscalização de contratos, nos casos em que o processo da respectiva contratação tiver sido sub-rogado à sua Pasta;
- XI** - Emitir atestados de capacidade técnica, no âmbito da sua Unidade, após regular procedimento concluído por comissão de análise constituída por profissionais técnicos habilitados na área objeto da contratação.
- f)** Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização de licitações, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

**Art. 3º** – É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender ao requisitado, sob pena de responsabilidade pessoal.

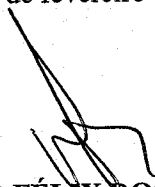
**Parágrafo Único** - Cabe ao Secretário Municipal de Fazenda ou a ele equiparado, na estrutura administrativa municipal, conferir e informar se há ou não compatibilidade e disponibilidade financeira e orçamentária para execução contratual, sendo obrigatório embasamento na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 4º** – Os ordenadores de despesa, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados, despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos nesta Lei.

Art. 5º – A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.492 de 17 de julho de 2023, e as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 20 de fevereiro de 2025.

  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal